



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE JACOBINA-BA**

Oficial: Gustavo Marques Ferreira de Moura

**INSTITUTO ANTÔNIO
RIBEIRO BRITO DE CULTURA,
ARTE E TECNOLOGIA - ICAT**


Yandra C. S. Fontes Abreu
Escrevente

**Rua Antônio Pires e Ferreira – 210- Centro –Jacobina - BA, CEP: 44.70000
Telefone: 74- 3621-2631, rtdpj.jacobina@yahoo.com**



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ANTÔNIO RIBEIRO BRITO DE CULTURA, ARTE E TECNOLOGIA (ICAT)

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - O Instituto Antônio Ribeiro Brito de Cultura, Arte e Tecnologia (ICAT), doravante denominado simplesmente ICAT, é uma associação de direito privado, de natureza educacional, cultural, social e ambiental, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação vigente. § 1º - O ICAT tem sua sede e foro na Rua São José, nº 73, bairro Missão, no município de Jacobina, Estado da Bahia, CEP 44702-268. § 2º - O ICAT poderá abrir, manter ou encerrar filiais ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 2º - O ICAT tem por finalidades e objetivos: I - Promover e defender o acesso à cultura, à arte, à educação, à tecnologia e à informação como direitos fundamentais; II - Defender e contribuir para a construção de uma sociedade justa, solidária, democrática, diversa e igualitária, combatendo todas as formas de discriminação e preconceito; III - Apoiar, fomentar e realizar ações e projetos nas áreas de: a) Comunicação social, incluindo radiodifusão comunitária e educativa, produção audiovisual, mídias digitais, plataformas de internet, portais de conteúdo, web-rádios, web-TVs e iniciativas de comunicação colaborativa, observada a legislação vigente e mediante obtenção das autorizações e outorgas necessárias; b) Cultura e arte, por meio da realização e apoio a eventos, espetáculos, exposições, festivais, oficinas, feiras, circuitos culturais e demais manifestações artísticas; c) Educação e pesquisa, com foco em ciência, cultura digital, inovação, cidadania, direitos humanos, inclusão sociotecnológica e fortalecimento das comunidades tradicionais; d) Produção e difusão de conhecimento científico e acadêmico nas áreas das ciências sociais, humanas, exatas, ambientais e da tecnologia da informação; e) Sustentabilidade e educação ambiental, com ênfase na gestão responsável de resíduos eletroeletrônicos, incluindo recebimento, triagem, manutenção, recondicionamento, reutilização e descarte ambientalmente correto de equipamentos como computadores, celulares, tablets e periféricos; f) Proteção dos direitos humanos, com atenção especial à população LGBTQIAPN+, neurodivergentes, pessoa com deficiência, nômades, ciganos, pessoas situação de rua, aos povos indígenas e comunidades tradicionais, às religiões de matriz africana e à promoção da equidade de gênero e racial; g) Promoção da transparência pública, do controle social e da cultura de dados abertos; h) Auditorias cívicas e colaboração técnica para o desenvolvimento de normas, protocolos e ferramentas voltadas à proteção de dados pessoais e ao uso ético da informação; IV - Firmar parcerias, convênios, acordos de cooperação e articulações com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a consecução de seus objetivos; V - Promover cursos, oficinas, seminários, congressos, simpósios, atividades formativas e de capacitação nas áreas relacionadas a seus objetivos sociais.

Art. 3º - O ICAT rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, solidariedade, valorização da diversidade cultural, sustentabilidade socioambiental e respeito pleno aos direitos humanos.

Parágrafo único - Além dos princípios acima, orientam a atuação do ICAT os seguintes valores fundamentais: I - A promoção de uma sociedade livre, justa, democrática e solidária; II - A superação das desigualdades sociais, econômicas, raciais, territoriais e de acesso à informação e à cultura; III - O respeito

Yandra C.S. Fontes Abreu
Escritorante

REGISTRADO

28.208.234/0001-48
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Pires e Ferreira, 210, Centro
CEP 44.700-000
Jacobina - BA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e civil das pessoas Jurídicas da Comarca de Jacobina-BA
Gustavo Marques Ferreira de Moura
OFICIAL DE REGISTRO

Abreu
45.025 BA

João Manoel de Barros

[Signature]

[Signature]

[Signature]

**REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DE JACOBINA**

Oficial - Gustavo Marques Ferreira de Moura
Rua Antonio Pires de Ferreira, 210 CEP : 44702-332
Tel : 74 3621-2631

**CERTIDÃO DE ATO PRATICADO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

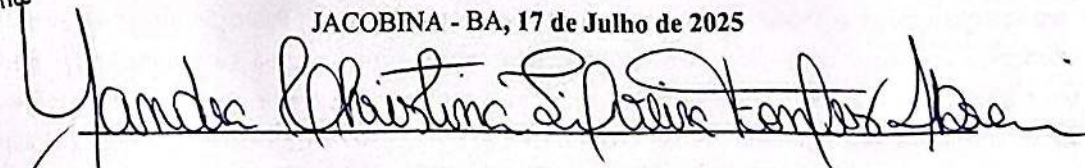
DAJE N.: 0362-002.006891

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em 11/07/2025 sob o número **002611**, no Livro de Protocolo nº 1 folha **229**, **REGISTRADO**, nesta data sob o nº **006217**, no Livro A nº 93 folha **58/69**, conforme segue:

Apresentante:	VALESSIO SOARES DE BRITO
Parte:	INSTITUTO ANTÔNIO RIBEIRO BRITO DE CULTURA, ARTE E TECNOLOGIA - ICAT
Natureza do Título:	INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA S FINS LUCR MANDATO DE 26/06/2025 A 26/06/2027 (Art. 15, V do Estatuto) Presidente: Valessio Soares de Brito – CPF: 012.767.535-35 Vice-Presidente: Mailson Souza de Jesus – CPF: 071.004.715-08 1º Secretário: Ítalo César Dias de Carvalho – CPF: 017.127.945-07 2º Secretário: Fagner Santana de Souza – CPF: 013.968.835-84 Tesoureiro: Frederico Alvin Mota Araújo Barberino – CPF: 028.068.415-00

Yandra C. S. Fontes Abreu
Escrivente

JACOBINA - BA, 17 de Julho de 2025



Yandra Christina Silveira Fontes Abreu - Escrivente

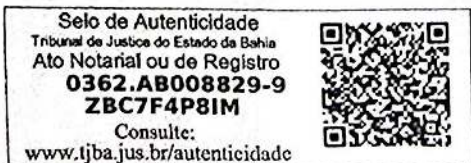
Emolumentos: R\$ 235,29 Tx. Fiscalização: R\$ 167,09 FECOM: R\$ 59,43 Def. Pública: R\$ 6,24 PGE: R\$ 9,35 FMMPBA: R\$ 4,87 Total Daje: R\$ 487,14 Tipo: Padrão

Valor Total

R\$ 487,14

Oficial de Registro - Gustavo Marques Ferreira de Moura
Rua Antonio Pires de Ferreira, 210 CEP : 44702-332
Tel : 74 3621-2631

28.208.234/0001-48
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Pires e Ferreira, 210, Centro
CEP 44.700-000
Jacobina - BA



SVC



e a valorização da diversidade étnico-racial, de gênero, sexualidade, crenças, culturas e modos de vida; IV – A valorização da arte e da cultura locais, regionais e populares como expressões legítimas da identidade e da memória coletiva; V – A defesa da educação pública, gratuita, de qualidade social, inclusiva e laica, em todos os níveis; VI – A promoção do conhecimento livre, da ciência aberta, da cultura digital e do acesso democrático às tecnologias; VII – A transparência na gestão institucional e o estímulo ao controle social e à participação cidadã; VIII – O compromisso com a sustentabilidade ambiental, tecnológica e social, com foco no bem viver das presentes e futuras gerações.

Art. 4º - A Associação organizar-se-á em departamentos ou núcleos temáticos conforme necessidade, regendo-se por Regimentos Internos aprovados pela Diretoria.

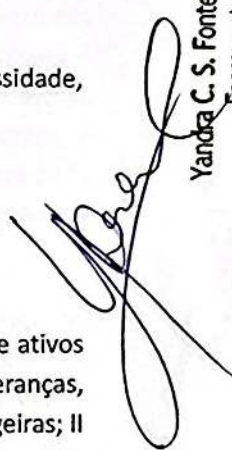
Art. 5º - O prazo de duração do ICAT é indeterminado.

Capítulo II - Do Patrimônio e das Receitas

Art. 6º - O patrimônio do ICAT é constituído por todos os bens móveis, imóveis, direitos, valores e ativos que vier a possuir, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando a: I – Doações, legados, heranças, subvenções, subsídios, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; II – Bens adquiridos com recursos próprios ou de terceiros; III – Rendimentos de seus bens patrimoniais, como aluguéis, aplicações financeiras, dividendos, juros e outros investimentos; IV – Equipamentos e materiais recebidos por doação, repasse ou convênio, inclusive para fins de acondicionamento ou uso institucional. § 1º – As doações e legados com encargos somente poderão ser aceitos após deliberação e aprovação expressa da Assembleia Geral. § 2º – A contratação de empréstimos, financiamentos ou quaisquer obrigações financeiras, com instituições públicas ou privadas, assim como a constituição de ônus reais sobre bens imóveis, dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral. § 3º – A alienação, permuta ou oneração de bens móveis ou imóveis de valor relevante somente poderá ocorrer mediante aprovação da Assembleia Geral, com o objetivo de atender ao interesse institucional, adquirir bens mais adequados ou promover a sustentabilidade econômica do Instituto.


Art. 7º - Constituem receitas do ICAT: I – Contribuições dos associados, conforme valores e critérios definidos pela Diretoria; II – Doações, subsídios, legados, heranças e auxílios de quaisquer naturezas, de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, nacionais ou estrangeiras; III – Rendimentos de bens patrimoniais, incluindo aluguéis, juros, dividendos e aplicações financeiras; IV – Receitas decorrentes da prestação de serviços, organização de cursos, oficinas, eventos, festivais, seminários, assessorias técnicas e demais atividades vinculadas aos objetivos estatutários; V – Arrecadação proveniente de campanhas de financiamento coletivo (crowdfunding), vaquinhas virtuais, rifas e outras formas lícitas de mobilização de recursos; VI – Recursos provenientes de contratos, termos de parceria, convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; VII – Patrocínios institucionais e apoios culturais; VIII – Receitas provenientes da comercialização de produtos próprios ou de terceiros devidamente autorizados, respeitados os fins da entidade; IX – Outras receitas eventuais, permitidas pela legislação vigente.


Art. 8º - O patrimônio e as receitas do ICAT serão integralmente aplicados na manutenção, desenvolvimento e expansão de suas finalidades estatutárias, sendo vedada qualquer distribuição de lucros, dividendos ou bonificações, a qualquer título, entre os associados, dirigentes ou membros da entidade.



Yandra C. S. Fontes Abreu
Escritor

REGISTRADO

28.208.234/0001-48
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Pires e Ferreira, 210, Centro
CEP 44.700-000
Jacobina - BA


45.025 BA


John Leon Pin do Lande









28.208.234/0001-48
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Antônio Pires e Ferreira, 210, Centro
 CEP 44.700-000
 Jacobina - BA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e civil das pessoas Jurídicas da Comarca de Jacobina-BA
 Gustavo Marques Ferreira de Moura
 OFICIAL DE REGISTRO

Parágrafo único – O associado que se desligar do Instituto, por qualquer motivo, não terá direito à restituição de valores já aportados, permanecendo responsável por eventuais débitos ou contribuições em aberto até a data de seu desligamento.

Capítulo III - Dos Associados

Art. 9 - O quadro social do ICAT é composto por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: I - Fundadores: pessoas que participaram da Assembleia Geral de constituição do Instituto e assinaram a ata de fundação; II - Efetivos: pessoas admitidas pela Diretoria, mediante proposta escrita subscrita por, no mínimo, um membro da Diretoria e um associado em pleno gozo de seus direitos, e aprovadas em reunião da Diretoria; III - Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes ou contribuído de forma significativa para o cumprimento das finalidades do Instituto, mediante reconhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 10 - São direitos dos associados fundadores e efetivos, que estiverem quites com suas obrigações estatutárias: I - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal; II - Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto; III - Convocar a Assembleia Geral, nos termos previstos neste Estatuto; IV - Propor ações, projetos e melhorias para o Instituto.

Art. 11 - São deveres de todos os associados, independentemente da categoria: I - Cumprir este Estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e dos demais órgãos do Instituto; II - Zelar pelo patrimônio, pelo bom nome e pelos interesses do ICAT; III - Colaborar com as atividades institucionais e com os objetivos sociais do Instituto; IV - Pagar pontualmente as contribuições associativas, quando estabelecidas; V - Ter ciência de que os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal são exercidos de forma voluntária e não remunerada, sendo permitida remuneração apenas por serviços técnicos, artísticos ou de produção contratados pelo Instituto, respeitado o princípio da impessoalidade e os objetivos estatutários.

Art. 12 - É vedada a qualquer associado a realização de negócios, direta ou indiretamente, com o Instituto ou em nome do mesmo, sem prévia autorização aprovada em reunião da Diretoria.

Art. 13 - Os associados que descumprirem as normas estatutárias estarão sujeitos às seguintes penalidades: I - Advertência; II - Suspensão; III - Exclusão do quadro social. § 1º - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria, assegurado o direito de defesa. § 2º - Quando o associado infrator for membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as penalidades serão aplicadas pela Assembleia Geral. § 3º - A penalidade de exclusão só poderá ser aplicada pela Assembleia Geral, mediante decisão fundamentada e com base em falta grave, especialmente quando houver prejuízo moral ou material ao Instituto. § 4º - Das penalidades impostas caberá recurso voluntário à Assembleia Geral, no prazo de até cinco (5) dias úteis, contados da ciência da decisão. § 5º - É assegurado a todos os associados o amplo direito de defesa e contraditório, em qualquer procedimento disciplinar.

Capítulo IV - Da Organização Administrativa

Art. 14 - São órgãos de administração e fiscalização do ICAT: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal.

[Handwritten signature]
 Tandra C. S. Fontes Abreu
 Escrevente

REGISTRADO

[Handwritten signatures]
 João Manoel da Silva



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca Jacobina - BA
Protocolo nº 26.14 Livro N1 fls 829
Registro nº 62.17 Livro 193 fls 5859
Data 17 de julho de 2025

28.208.234/0001-48
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antonio Pires e Ferreira, 210, Centro
CEP 44.700-000
Jacobina - BA

Yanda C. S. Fontes Abreu
Escrivente

REGISTRADO

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e civil das pessoas Jurídicas da Comarca de Jacobina-BA
Gustavo Marques Ferreira de Moura
OFICIAL DE REGISTRO

Seção I - Disposições Gerais sobre os Órgãos

Art. 15 - Aos integrantes dos órgãos administrativos do ICAT aplicam-se as seguintes disposições: I - O exercício dos cargos é voluntário e não remunerado, sendo vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelo desempenho das funções estatutárias; II - Os dirigentes não respondem pessoalmente pelas obrigações do ICAT, salvo no caso de dolo, má-fé ou culpa grave, quando responderão civil e penalmente pelos prejuízos causados; III - É vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, na mesma chapa para a Diretoria. No entanto, será permitida a participação desses em chapas para o Conselho Fiscal, ainda que um parente integre a Diretoria; IV - Salvo o Presidente, nenhum outro membro poderá integrar simultaneamente mais de um órgão administrativo; V - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal terão duração de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição consecutiva para o mesmo cargo; VI - O integrante que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou 5 (cinco) no período de 12 meses de seu órgão perderá automaticamente o mandato, sendo o cargo declarado vago; VII - O exercício da titularidade nos órgãos administrativos é indelegável.

Parágrafo único - É permitida a remuneração de associado ou dirigente que preste serviços específicos de natureza técnica, artística ou profissional ao Instituto, desde que: a) haja aprovação prévia da Diretoria, com abstenção de voto do Interessado; b) a remuneração seja compatível com os valores de mercado na região e função contratada; c) os serviços não estejam relacionados às funções estatutárias do cargo ocupado.

Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do ICAT, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - As reuniões da Assembleia serão presididas por membro da Diretoria, que terá voto de qualidade em caso de empate.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral: I - Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; II - Aprovar relatórios anuais de atividades e a prestação de contas do exercício; III - Aprovar o regimento interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria; IV - Autorizar a alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis; V - Deliberar sobre alterações estatutárias e a dissolução do Instituto, nos termos legais; VI - Aprovar parcerias, convênios e contratos que gerem ônus para o Instituto; VII - Julgar recursos contra penalidades aplicadas a associados; VIII - Decidir sobre a admissão de associados beneméritos; IX - Resolver casos omissos neste Estatuto.

Art. 18 - A Assembleia Geral se reunirá: I - Ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório anual e prestação de contas; II - Extraordinariamente, quando convocada por: a) Presidente; b) 1/5 (um quinto) dos associados; c) Diretoria; d) Conselho Fiscal. §1º - A convocação será feita com mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, com indicação clara da pauta. §2º - O quórum de instalação será: Primeira convocação: maioria absoluta dos associados; Segunda convocação: qualquer número de presentes, 30 minutos após. §3º - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos presentes para: I - Alterações estatutárias; II - Alienação ou oneração de bens imóveis; III - Extinção do Instituto.

45.025 BA

John Davi do Brasil



Yandra C. S. Fontes Abreu
Escrevente

Yandra C. S. Fontes Abreu

Seção III - Da Diretoria

Art. 19 - A Diretoria é o órgão executivo do ICAT, responsável pela gestão administrativa, institucional e financeira, sendo composta por: I – Presidente; II – Vice-Presidente; III – 1º Secretário; IV – 2º Secretário; V – Tesoureiro.

Art. 20 - Compete à Diretoria: I – Elaborar e executar o plano anual de atividades do Instituto, em consonância com seus objetivos estatutários e deliberações da Assembleia Geral; II – Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório anual de gestão, acompanhado do demonstrativo financeiro do exercício encerrado, com parecer do Conselho Fiscal; III – Propor a previsão orçamentária para o exercício seguinte, incluindo metas, fontes de receita e estratégias de captação de recursos; IV – Elaborar e aprovar regimentos internos, regulamentos, normas operacionais e demais atos normativos complementares à gestão do Instituto; V – Contratar e desligar funcionários, consultores e prestadores de serviços, conforme necessidade do Instituto e dentro dos limites orçamentários aprovados; VI – Representar o Instituto perante órgãos públicos, instituições privadas, fóruns, redes e movimentos, podendo delegar essa representação a membros designados da Diretoria; VII – Deliberar sobre a celebração de parcerias, convênios, contratos, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, respeitados os princípios da legalidade e da transparência; VIII – Zelar pela integridade do patrimônio do Instituto e pela correta aplicação de seus recursos financeiros; IX – Garantir o cumprimento das obrigações legais, contábeis, fiscais, trabalhistas e administrativas da entidade; X – Convocar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto; XI – Propor à Assembleia Geral alterações estatutárias, criação de novas unidades, projetos ou desdobramentos territoriais; XII – Exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

Art. 21 - Compete ao Presidente(a): I – Representar o ICAT, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante instituições públicas, privadas e a sociedade civil; II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regimentos internos e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; III – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e de outros órgãos colegiados que venham a ser instituídos; IV – Dirigir, supervisionar e coordenar todas as atividades políticas, administrativas, técnicas e institucionais do ICAT; V – Firmar contratos, convênios, termos de parceria e demais documentos que envolvam obrigações para o Instituto, respeitadas as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral; VI – Movimentar contas bancárias e recursos financeiros do ICAT, sempre em conjunto com o Tesoureiro, por meio de assinatura física ou validação digital, conforme os meios disponíveis (internet banking, PIX, cartões e afins); VII – Designar representantes, delegar funções e nomear comissões temporárias ou permanentes, com vistas à execução das atividades institucionais, respeitados os limites estatutários; VIII – Zelar pelo bom nome, autonomia, sustentabilidade e cumprimento da missão do ICAT; IX – Apresentar à Assembleia Geral, em conjunto com a Diretoria, os relatórios de atividades e a prestação de contas anual; X – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, nos limites deste Estatuto.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente(a): I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, salvo designação diversa da Diretoria registrada em ata; II – Apoiar o Presidente na condução das atividades administrativas, institucionais e estratégicas do ICAT, atuando de forma integrada com os demais membros da Diretoria; III – Secretariar, quando necessário, as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria ou de conselhos auxiliares, lavrando e assinando as respectivas atas; IV – Coordenar e supervisionar, em articulação com o Presidente, as ações desenvolvidas pelos 1º e 2º Secretários, assegurando a fluidez das atividades de comunicação, documentação e articulação institucional; V –

Yandra C. S. Fontes Abreu
Escrevente

REGISTRADO

28.208.234/0001-48
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Pires e Ferreira, 210, Centro
CEP 44.700-000
Jacobina - BA

Assinaturas manuscritas de membros da Diretoria e outros funcionários.



Acompanhar o cumprimento das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral, contribuindo para a boa governança e a efetividade dos objetivos do Instituto; VI – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou pela Diretoria, de acordo com este Estatuto.

Art. 23 - Compete ao 1º Secretário(a): I – Lavrar atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como redigir e organizar documentos oficiais do Instituto; II – Organizar, sistematizar e manter atualizados os arquivos institucionais, físicos e digitais, inclusive documentos legais, correspondências e registros históricos; III – Zelar pela correspondência oficial do ICAT, acompanhando o envio, recebimento e resposta de comunicações internas e externas; IV – Gerenciar a comunicação institucional, interna e externa, incluindo redes sociais, canais de imprensa, rádio, plataformas digitais, CRM, newsletters e demais meios de difusão utilizados pelo Instituto; V – Coordenar a produção e a divulgação de conteúdos informativos e materiais de apoio às ações do ICAT, em articulação com a Diretoria e os projetos executados; VI – Representar o Instituto, quando formalmente designado, inclusive para a assinatura de documentos, outorga de procurações e execução de atos administrativos específicos; VII – Realizar movimentações bancárias e assinar documentos financeiros e contábeis, quando autorizado pela Diretoria; VIII – Substituir o Presidente ou outro membro da Diretoria em seus impedimentos, mediante designação formal ou previsão em ata de posse; IX – Auxiliar no cumprimento das obrigações legais e institucionais do ICAT, inclusive com órgãos públicos, conselhos ou redes parceiras; X – Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por deliberação da Diretoria.

Art. 24 - Compete ao 2º Secretário(a): I – Auxiliar o 1º Secretário em todas as suas atribuições, especialmente na organização documental, comunicação institucional e manutenção dos registros oficiais do Instituto; II – Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos, assumindo integralmente suas responsabilidades sempre que necessário; III – Apolar a gestão da comunicação interna e externa do ICAT, contribuindo na produção de conteúdos, atualização de redes sociais, acompanhamento de demandas da imprensa e gestão dos canais digitais e comunitários (incluindo rádio, newsletters, podcasts e afins); IV – Colaborar na organização de eventos, reuniões, campanhas institucionais, mobilizações públicas e ações de divulgação; V – Acompanhar e registrar a correspondência oficial, garantindo a rastreabilidade e o arquivamento das trocas institucionais; VI – Propor melhorias nos fluxos de comunicação e registro documental, contribuindo para a transparência e eficiência da atuação do Instituto; VII – Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo 1º Secretário, pela Presidência ou pela Diretoria.

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro(a): I – arrecadar, registrar e contabilizar as contribuições, rendas, doações e demais receitas do Instituto, mantendo atualizada a escrituração contábil; II – efetuar os pagamentos e demais obrigações financeiras do Instituto; III – supervisionar os serviços de contabilidade, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas em prazo hábil; IV – apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado pela Diretoria, Assembleia Geral ou Conselho Fiscal; V – apresentar o relatório financeiro anual à Assembleia Geral; VI – submeter semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete financeiro do Instituto; VII – publicar anualmente a prestação de contas referente ao exercício anterior; VIII – elaborar a proposta orçamentária anual, com base na execução orçamentária vigente, para apreciação da Diretoria e posterior deliberação da Assembleia Geral; IX – manter os recursos financeiros do Instituto depositados em instituição bancária, excetuando valores necessários para pequenas despesas diárias; X – zelar pelos documentos, comprovantes e arquivos da tesouraria; XI – assinar, junto ao Presidente, cheques, ordens de pagamento e transações bancárias, inclusive via meios eletrônicos como PIX, cartões ou plataformas online e demais instrumentos financeiros do Instituto.

Yandra C. S. Fontes Abreu
 Escrevente

REGISTRADO

Cartório de Registro de Títulos e
 Documentos e civil das pessoas
 Jurídicas da Comarca de Jacobina-BA
 Gustavo Marques Ferreira de Moura
 OFICIAL DE REGISTRO

45.025 BA

Ibsy Rosa Pin de Barcelh



Cartório de Registro de Títulos e
 Documentos e civil das pessoas
 Jurídicas da Comarca de Jacobina-BA
 Gustavo Marques Ferreira de Moura
 OFICIAL DE REGISTRO

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da gestão econômico-financeira do ICAT, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. §1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria, permitida a reeleição. §2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário ou quando convocado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral. §3º - Em caso de vacância de cargo titular, o respectivo suplente assumirá automaticamente o posto até o término do mandato. §4º - Ocorrendo vacância de suplente, a Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo de até 30 (trinta) dias para eleição de novo membro.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis, registros financeiros e demais documentos administrativos do Instituto, sem restrições; II - Fiscalizar os atos da Diretoria, especialmente quanto ao cumprimento de suas obrigações legais, estatutárias, contábeis e orçamentárias; III - Emitir parecer sobre os balancetes semestrais, a prestação de contas anual e os relatórios financeiros apresentados pela Diretoria, submetendo-os à Assembleia Geral; IV - Acompanhar e opinar sobre os orçamentos anuais ou plurianuais, bem como sobre programas, projetos e ações com impacto financeiro; V - Emitir parecer prévio sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens patrimoniais do Instituto; VI - Comunicar formalmente à Assembleia Geral quaisquer indícios de erros, omissões, fraudes ou irregularidades encontradas na documentação ou na gestão, sugerindo medidas corretivas; VII - Solicitar esclarecimentos e informações adicionais à Diretoria sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.

Yandra C. S. Fontes Abreu
 Escrevente

Capítulo V - Do Uso Colaborativo do Espaço

Art. 28 - A utilização do espaço físico do ICAT para o desenvolvimento de atividades de terceiros ocorrerá sob regime de colaboração, conforme critérios estabelecidos neste Estatuto e nos respectivos Termos de Colaboração. §1º - O regime de colaboração não gera vínculo empregatício entre o ICAT e os colaboradores, que responderão integralmente pelos contratos e obrigações firmadas com terceiros. §2º - Os colaboradores gozam de autonomia na execução de suas atividades, desde que em conformidade com o Estatuto, com as diretrizes da Diretoria e com os princípios do ICAT. §3º - Embora não subordinados à Diretoria, os colaboradores devem respeitar suas orientações quanto à utilização do espaço, à convivência coletiva, à conduta e à adequação das atividades às finalidades institucionais.

Art. 29 - As atividades desenvolvidas no espaço devem estar diretamente ligadas aos objetivos estatutários do ICAT.

Parágrafo único - Para cada atividade será celebrado um Termo de Colaboração, no qual constarão as condições de uso do espaço, responsabilidades mútuas e critérios de participação social.

Art. 30 - Quando a atividade tiver finalidade econômica, o colaborador se comprometerá a: I - Repassar ao ICAT um percentual mínimo da receita líquida, conforme estipulado no Termo de Colaboração; II - Garantir que, no mínimo, 30% (trinta por cento) das vagas, produtos ou atendimentos sejam gratuitos ou socialmente acessíveis, conforme critérios previamente definidos; III - Observar que o valor cobrado mensalmente ao público não poderá ultrapassar 3% (três por cento) do salário mínimo vigente, salvo deliberação em contrário da Diretoria, fundamentada e registrada em ata.

REGISTRADO

Albuquerque
 45.025 BA

Johnsson
João Manoel de Souza



Art. 31 - O uso de equipamentos pertencentes ao ICAT, registrados como patrimônio do Instituto, poderá ser autorizado aos colaboradores, desde que vinculado à atividade acordada no Termo de Colaboração e com prévia autorização da Diretoria.

Art. 32 - Equipamentos de propriedade dos colaboradores ou de terceiros, utilizados no espaço do ICAT, somente poderão ser utilizados por outras pessoas mediante autorização expressa do proprietário e ciência da Diretoria.

Art. 33 - A definição dos horários de uso, alocação de salas e organização da ocupação do espaço será feita pela Diretoria, em diálogo com os colaboradores, priorizando a rotatividade, a harmonia coletiva e o interesse público.

Art. 34 - Os casos omissos relacionados ao regime de colaboração, uso do espaço e execução das atividades serão resolvidos pela Diretoria em comum acordo com o colaborador envolvido, respeitados os princípios do ICAT e a finalidade institucional.

Capítulo VI - Das Disposições Finais

Art. 35 - O ICAT – Instituto Antônio Ribeiro Brito de Cultura, Arte e Tecnologia – não distribui entre seus associados, dirigentes ou colaboradores eventuais resultados, excedentes operacionais, bonificações, dividendos ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Parágrafo único - A integralidade das receitas e eventuais superávits será aplicada no território nacional na manutenção de seus objetivos institucionais e no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 36 - O exercício financeiro do ICAT coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 37 - O Instituto manterá escrituração contábil e fiscal regular, revestida das formalidades legais e capazes de assegurar sua transparência, exatidão e boa governança.

Art. 38 - Os colaboradores contratados para prestação de serviços profissionais ao ICAT serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou outro regime legal aplicável, conforme o vínculo jurídico estabelecido.

Art. 39 - A dissolução do ICAT somente poderá ocorrer por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com aprovação de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados presentes.

Parágrafo único - Em caso de extinção, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra entidade sem fins lucrativos, com objetivos sociais e culturais semelhantes, devidamente registrada nos órgãos competentes, preferencialmente no mesmo território de atuação, e indicada pela Assembleia Geral.

Art. 40 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral, respeitados os princípios da legalidade, transparência e finalidade institucional.

Art. 41 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

Yandra C. S. Fontes Abreu
Escriturante

REGISTRADO

Cartório de Registro de Títulos e
Documentos e civil das pessoas
Jurídicas da Comarca de Jacobina-BA
Gustavo Marques Ferreira de Moura
OFICIAL DE REGISTRO

Abreu
45.025 BA

Handwritten signatures and text: "Fato base de..."



REGISTRADO

Maridete F. de Oliveira
ESCREVENTE AUTORIZADA

Ofício

Valesio Soares de Brito

Valesio Soares de Brito
Presidente
Representante Legal
CPF: 012.767.535-35

TMS
Cartório de 1º Tabelionato de Notas de Jacobina-BA
Rua Manoel Novães nº 350, Centro, Jacobina-BA
TEL: (74) 3621-0375 | 9 8826-7890 | e-mail: 1notasjacobina@gmail.com

Reconheço por Autenticidade 0001 firma(s) de:
VALESSIO SOARES DE BRITO - 47309
Emol: R\$10,00 Fia: R\$7,10 FEC: R\$2,53 Def: R\$0,26
PGE: R\$0,40 MP: R\$0,21 FEU: R\$0,21 Total: R\$20,70
Selo(s): 0365.AB546771-9
Em Testemunho () da verdade,
MARIDETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
JACOBINA - BA 10/07/2025

Maridete F. de Oliveira



Ofício

Visto e conferido por:

Luana da Silva Santos Nascimento

Luana da Silva Santos Nascimento
OAB/BA 45.025

TMS
Cartório de 1º Tabelionato de Notas de Jacobina-BA
Rua Manoel Novães nº 350, Centro, Jacobina-BA
TEL: (74) 3621-0375 | 9 8826-7890 | e-mail: 1notasjacobina@gmail.com

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
LUANA DA SILVA SANTOS NASCIMENTO - 15037
Emol: R\$3,33 Fia: R\$2,37 FEC: R\$0,64 Def: R\$0,09
PGE: R\$0,13 MP: R\$0,07 FEU: R\$0,07 Total: R\$6,90
Selo(s): 0365.AB540859-7
Em Testemunho () da verdade,
MARIDETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
JACOBINA - BA 10/07/2025

Maridete F. de Oliveira



X

28.208.234/0001-48
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Pires e Ferreira, 210, Centro
CEP 44.700-000
Jacobina - BA

REGISTRADO

Yandra C. S. Fontes Abreu

Yandra C. S. Fontes Abreu
Escrevente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca Jacobina - BA
Protocolo nº 2611 livro N1 fls. 209
Registro nº 6217 livro 193 fls. 8169
Data 17 de julho de 2025

Cartório de Registro de Títulos e
Documentos e civil das pessoas
Jurídicas da Comarca de Jacobina-BA
Gustavo Marques Ferreira de Moura
OFICIAL DE REGISTRO

Yandra Christina Sifreia Fontes Abreu

15 de maio de 2025